

NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HUMANA

Rotulagem de aditivos alimentares em queijos



Esclarecimento Técnico nº 4 / DGAV / 2017

RESUMO : O presente esclarecimento visa alertar os operadores para a obrigação da indicação no rótulo do uso de natamicina como aditivo alimentar em queijos.

A indicação dos aditivos alimentares utilizados nos géneros alimentícios constitui um requisito obrigatório de rotulagem desde 2000, com a publicação da Diretiva nº 2000/13/CE, revogada pelo Regulamento nº1169/2011 de 25 de Outubro, atualmente em vigor.

O Regulamento (UE) nº 1169/2011, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre géneros alimentícios, no artigo 18º, no nº1 e nº 4, estabelece a indicação obrigatória dos aditivos usados na lista de ingredientes, de acordo com as regras técnicas de aplicação definidas no anexo VII, parte C - Designação de Certos Ingredientes por Denominação da Respectiva Categoria Seguida da sua Denominação Específica ou Número E.

Os aditivos alimentares dispõem de requisitos próprios definidos pelo Regulamento (UE) nº1333/2008 que incluem nomeadamente as Listas Comunitárias de aditivos autorizados constantes do anexo II e III, as suas condições de utilização e normas de rotulagem específicas para aditivos destinados ou não à venda ao consumidor final.

No contexto do Controlo Oficial efectuado pela DGAV, detetou-se uma prática irregular na rotulagem de aditivos alimentares em queijos ¹. Designadamente verificou-se o correto uso de natamicina (E 235) em queijo de acordo com o Reg. 1333/2008, embora no respetivo rótulo não esteja feita a indicação deste aditivo na lista de ingredientes.

¹Note-se que o uso da natamicina em casca de queijo constituídas por materiais não comestíveis (ex. polímeros), não se enquadra no âmbito deste esclarecimento, sendo abrangido pelo definido no Regulamento 1935/2004 relativo aos materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os alimentos.

Interessa assim relembrar que :

- o uso de natamicina nas condições definidas no Reg. 1333/2008 (como tratamento de superfície no fabrico de queijo de pasta dura, semi dura e semimole) prevê a sua indicação na lista de ingredientes, o que se aplica a qualquer aditivo usado num alimento, desde que nele tenha uma função tecnológica.
- na lista de ingredientes de um alimento, os aditivos alimentares, de acordo com o definido na Parte C do Anexo VII, devem ser obrigatoriamente designados pela denominação da categoria a que pertencem, seguido da sua denominação específica ou, se for o caso, do seu número E.

No caso referido, a natamicina em queijo deverá ser rotulada na lista de ingredientes do seguinte modo: *Conservante: natamicina* ou *Conservante: E 235*.

ENQUADRAMENTO LEGAL

- Regulamento (UE) N. o 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de Outubro de 2011, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios
- Regulamento (CE) N. o 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Dezembro de 2008, relativo aos aditivos alimentares

Lisboa, 21 de julho de 2017

O Diretor Geral

Fernando Bernardo

Para mais informações contacte a DGAV
DSNA—Direção de Serviços de Nutrição e Alimentação
perguntas.dsna@dgav.pt